



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.346 /

"AUTORIZA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA DO I.P.A.S.M."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O parágrafo único do Artigo 26 da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982, passará a ser parágrafo 1º.

ART. 2º - Ficarão acrescentados ao Artigo 26 da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982, os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

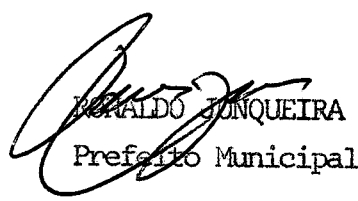
"ART. 26 - ...

Parágrafo 2º - A administração do IPASM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS será exercida até 31-03-83 pelo atual Conselho Diretor do extinto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Provisório do IPASM proceder à eleição do Conselho Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1982.


GERALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 11.116 DE 18 / 12 / 1982.